

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/CEDES

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Conselho da Justiça Federal, com interveniência do Centro de Estudos Judiciários, e o Centro de Estudos de Direito Econômico e Social, para os fins que especifica.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com sede no SCES, lote 09, Trecho III, Polo 8, Brasília/DF, doravante denominado CJF, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.508.903/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, com interveniência do CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, doravante denominado CEJ, neste ato representado por seu Diretor, Ministro JORGE MUSSI, e o CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO ECONÔMICO E SOCIAL, com sede na Avenida 9 de Julho, 4559, São Paulo/SP, doravante denominado CEDES, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.885.645/0001-75, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor JOÃO GRANDINO RODAS, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, no que couber, e ainda, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente instrumento tem por finalidade a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre os partícipes.

Parágrafo Único – As ações conjuntas serão definidas em instrumentos específicos.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes se responsabilizam por atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Acordo de Cooperação, zelando:

- 2.1. pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso e de confidencialidade, nos termos da legislação processual e da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 2.2. pela utilização das informações exclusivamente para execução de processos de trabalho decorrentes de atribuições legais.

Parágrafo único. Os partícipes definirão suas atribuições a cada ação, programa, projeto e atividade complementar, mediante plano de trabalho.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - As condições necessárias para a execução dos planos de trabalho conjuntos serão estabelecidas em instrumentos elaborados na forma de projetos e programas específicos para cada atividade proposta, os quais deverão ser previamente aprovados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O CJF providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente ajuste.

DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – O Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente ajuste.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Presidente do Conselho da Justiça Federal

Ministro JORGE MUSSI

Diretor do Centro de Estudos Judiciários

Professor JOÃO GRANDINO RODAS

Presidente do Centro de Estudos de Direito Econômico e Social



Autenticado eletronicamente por **João Grandino Rodas**, **Usuário Externo**, em 23/02/2021, às 11:32, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



Autenticado eletronicamente por **Ministro JORGE MUSSI**, **Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal**, em 04/03/2021, às 08:44, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**, **Presidente**, em 05/03/2021, às 10:31, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0194091** e o código CRC **CC96FF72**.

Processo nº0000252-54.2021.4.90.8000

SEI nº0194091